



PROJETO DE LEI N.º 007/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS DO PARÁ-CMEOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, EXMA. SENHORA GILMA DRAGO RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e pela lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ** aprovou e que sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Oeiras do Pará, órgão normativo, deliberativo e consultivo em relação aos assuntos da Educação no que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino de Oeiras do Pará fica estruturado nos termos da presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação, sendo nos termos legais, competências básicas e outras atribuições:

- I - Elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
- II - Eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III - Colaborar sugerindo diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV - Acompanhar e colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Educação;



V - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VI - Exercer atribuições próprias, conferidas em lei;

VII - Propor normas para autorização, funcionamento e supervisão de instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Sistema Municipal de Ensino;

IX - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

X - Propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção, série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

XI - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XII - Responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicas e privadas e entidades representativas da sociedade;

XIII - Opinar sobre assuntos de sua competência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, conforme disposto a seguir:

I - 01 (um) representante do Executivo;



II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante dos professores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil;

IV - 01 (um) representante dos professores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental;

V - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;

VI - 01 (um) representante dos Especialistas em Educação das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino;

VII - 01 (um) representante dos Pais ou responsáveis legais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

VIII - 01 (um) representante de alunos de escolas da rede pública municipal, maior de 18 anos.

IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Cada representante titular terá o seu respectivo suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

§ 2º O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 4º O Mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes, representantes do Executivo Municipal, encerra-se ao término da gestão do Prefeito Municipal que o



indicou, independente da data de sua nomeação como conselheiro.

Art. 5° O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, escolhidos entre seus membros por maioria simples de votos, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§ 1° O mandato do conselheiro será considerado extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, ocorrida em um ano de exercício, assegurando-lhe pleno direito de defesa;

§ 2° Perderá o mandato o membro titular se tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

§ 3° A licença por mais de 06 (seis) meses ou por tempo indeterminado, salvo motivo de saúde, dependerá da aprovação da Prefeita Municipal após manifestação do Conselho.

§ 4° O exercício do mandato de conselheiro, não será remunerado, considerado de interesse relevante para o município, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

Art. 6° O Secretário Municipal de Educação poderá participar das sessões plenárias sem direito a voto.

Art. 7° Os atos do Conselho só produzirão resultados depois de homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OEIRAS
DO PARÁ
MOBILIZAR PARA MUDAR, OEIRAS JÁ!

ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer a pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação terá o prazo de trinta dias, a partir da entrada do ato na Secretaria, para homologar ou vetar as deliberações do Conselho.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação comunicará ao Conselho as razões do veto, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior.

Art. 8º A Prefeita Municipal procederá à nomeação e dará posse aos conselheiros.

Art. 9º O Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborará regimento interno, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Gabinete da Prefeita, em 10 de maio de 2022.


Gilma D. Ribeiro
Prefeita Municipal
GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL